



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0006530/2023-42

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro		2100.01.0006530/2023-42	NAR Juiz de Fora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Areal Primavera Ltda.		CPF/CNPJ: 09.361.169/0001-41	
Endereço: Sítio Primavera		Bairro: Zona Rural	
Município: Rio Novo	UF: MG	CEP: 36.150-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Areal Primavera Ltda.		CPF/CNPJ: 09.361.169/0001-41	
Endereço: Sítio Primavera		Bairro: Zona Rural	
Município: Rio Novo	UF: MG	CEP: 36.150-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			

Denominação: Sítio Primavera		Área Total (ha): 3,0976	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): R/6-9391, Livro: 2RG, Folha: 01-F, matrícula de origem nº 6088, Av-01, L-2-RG		Município/UF: Rio Novo/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155405-1231.D3F6.8173.46D6.8BEB.46E7.001C.4877			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,2646	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Mineração	A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,2646	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
-	-	-	-
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
João Paulo de Oliveira - MASP: 1.147.035-8			
Andréia Colli - MASP: 1.150.175-6			
Data da Vistoria: 30/05/2023			
9. VALIDADE			
Data de Emissão: 31/05/2023	Observações:		
Validade: 3 (três) anos	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
<u>OU</u>			

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	691.814,90	7.622.109,26

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS PROPOSTAS

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais negativos possíveis de ocorrerem no local da intervenção são devidos à implantação e a operação da atividade minerária (extração de areia) no leito do curso d'água e sua respectiva faixa de APP, que podem abranger as áreas direta e indireta do empreendimento, sendo listados no estudo (PIAS):

“1- Fase de implantação: Aquisição de bens; Abertura de vias de acesso onde se praticará a extração de areia; Remoção da vegetação; e Instalação de estruturas para dragagem de areia.

2- Fase de extração: Retirada da areia: o processo mais utilizado são as dragas com bombas de sucção e recalque, movidas a óleo diesel ou energia elétrica, que instalam sobre barcaças ou plataformas; Estocagem: São os caixotes onde as areias são conduzidas. Os locais de estocagem são temporários, pois a areia retirada ainda passara por um processo de peneiramento ou drenagem e somente depois será conduzida aos locais de estocagem permanente, onde ocorrerá o carregamento para o transporte; Drenagem: Após a areia ser conduzida aos locais de estocagem, ela recebe drenagem natural, quando as águas e as partículas finas dissolvidas vão direto para o curso d'água ou retornam, através de canaletas ou canais coletores, à lagoa de decantação de finos, para posteriormente entrarem em contato com o rio; Peneiramento: O peneiramento pode ocorrer antes da estocagem da areia ou após a sua drenagem, o que vai depender das técnicas empregadas na extração; Carregamento: Consiste no carregamento dos caminhões, que farão o transporte da areia para a fonte de consumo. São comumente usadas carregadeiras de pneus e retro escavadeiras para essa atividade; Transporte: Refere-se à entrega do produto final na fonte de consumo, o meio rodoviário é o mais empregado, sendo utilizados normalmente caminhões com caçambas de um ou dois eixos traseiros.

No empreendimento não haverá nenhuma intervenção em aquífero, nascente ou qualquer recurso hídrico subterrâneo, onde pode-se afirmar que não ocorrerá rebaixamento do nível de água subterrâneo. Conforme já informado, a polpa composta por areia e água resultará no desaguamento da mina, neste caso específico o material de interesse (areia) é disposto no silo, onde é secada com retorno da água passando por sistema de drenagem já relatado em tópico acima.

O empreendimento não gera ruídos acima do limite de insalubridade estabelecida pela Lei Federal 6.514 de 1977 e pela Portaria nº 3.214 de 1988 do Ministério do trabalho, a qual estabelece nível máximo de 70 DB. Os ruídos serão gerados somente pelos motores da draga, dos caminhões de transporte e pá carregadeira durante o carregamento e transporte do material. Quanto à dispersão dos ruídos nas áreas adjacentes, estima-se que pelo fato da extração ocorrer em ambiente aberto e distante da área urbana e de núcleos populacionais, não possuirão intensidade capaz de provocar qualquer perturbação. É importante relatar também que os ruídos gerados não são capazes de interferir na biodiversidade local, como por exemplo gerar dispersão de elementos da fauna, os quais se afugentam diante de ruídos intensos, pois os ruídos são de baixa intensidade.

A movimentação dos caminhões, da pá carregadeira e da própria draga não contribuem de forma significativa para a suspensão de partículas sólidas no ar (geração de poeira) e nem na emissão de poluentes atmosféricos, onde os impactos para a qualidade do ar, para as plantas (trocas gasosas), e para os trabalhadores (problemas respiratórios) são insignificantes.

Outro impacto que pode ocorrer no solo é a contaminação do solo advinda do vazamento de óleos e graxas dos caminhões e máquinas que operam no carregamento e descarregamento de areia.

Conforme já informado, para a operação do empreendimento não são gerados rejeitos ou estéril para serem armazenados em forma de pilha, área que se existisse teria alto potencial para a formação de erosões e acidentes.

O fator principal que pode desencadear a formação de focos erosivos dentro do empreendimento é o escoamento oriundo da água que vem junto com a areia no processo de sucção pela draga, onde este escoamento pode desencadear a desestruturação do solo e desbarrancamento das margens do Rio Novo, resultando em assoreamento. Conforme já relatado, o sistema de drenagem consiste na retirada da água da polpa no sistema de silo, onde a água é lançada para caixa de decantação (retenção de sólidos), e conduzida diretamente para o Rio Novo (lançamento utilizando tubulação de PVC), impossibilitando assim a lixiviação do solo, e sua desestruturação marginal ao corpo hídrico. É importante mencionar que o empreendimento implemente programa de automonitoramento da qualidade da água deste corpo hídrico a ser executado durante a vigência de sua licença ambiental, comprovando assim a eficiência deste sistema de controle que vem sendo executado a anos.

O Rio Novo poderá sofrer impacto advindos do empreendimento de duas maneiras:

- Aumento da concentração de materiais sólidos suspensos na água: Pode causar aumento da turbidez e de sólidos totais, devido à exposição de superfícies compactadas à ação erosiva das águas pluviais, além da lixiviação provocada pela água de retorno da polpa, o que pode gerar desbarrancamento das margens (desestruturação dos taludes marginais) com carreamento de partículas sólidas em direção a drenagem. O impacto do aumento de partículas sólidas ocorre no desenvolvimento da flora e fauna aquática, pois o aumento da turbidez gera redução da entrada de radiação solar na água, reduzindo a taxa fotossintética e a concentração de oxigênio dissolvido no meio aquático (oxigênio liberado durante a fotossíntese), podendo afetar assim a biodiversidade aquática. Além disso, o carreamento das partículas para dentro da drenagem pode causar o assoreamento (redução da profundidade e conseqüentemente do volume ou vazão de escoamento), podendo acarretar em agravamento de enchentes e inundações.

- Contaminação das águas por substâncias oleosas advindas da draga: A poluição hídrica resultante do eventual derramamento de substâncias oleosas vindas da draga, onde foi observado que o controle feito para isso foi a instalação de bandejas metálicas de contenção interna que impede que o óleo acabe sendo derramado dentro do curso d'água, ficando retido internamente. Conforme já relatado, a água pluvial e a água da polpa dragada serão captadas pelo sistema de drenagem presentes por baixo do silo, conduzindo até caixa de decantação, sendo direcionadas para o Rio Novo posteriormente. No empreendimento o único efluente gerado é efluente sanitário oriundo da área de servidão (esgoto doméstico). Foi verificado que o esgoto é tratado em um sistema de fossa, e lançado em sumidouro, sistema que necessita de adequações e ampliações para atender as normas técnicas da ABNT, e a DN COPAM-CERH 08/2022. O empreendimento não possui programa de automonitoramento para avaliação deste sistema, o qual deverá ser uma condicionante de sua licença ambiental.

Conforme já mencionado, a operação de extração de areia em curso d'água com uso de draga não gera rejeitos e nem estéril. Conforme informado no empreendimento não serão gerados no empreendimento resíduos classe I. Os únicos resíduos que são gerados são os resíduos classe II domésticos (lixo), sendo restos de comidas, resíduos sanitários (não recicláveis), papel, plásticos e outros (recicláveis).

3- Fase de desativação: Retirada das estruturas de extração de areia: Após a utilização da área, as estruturas instaladas para a extração de areia devem ser retiradas, podendo ser reutilizadas em outro empreendimento. Retirada de objetos, sucatas, entulhos, e elementos artificializados para a atividade mineradora, demolir, remover as instalações construídas; Recuperação de áreas afetadas: realizando capinas periódica para controle de ervas daninha, controle de doenças e pragas como formigas. Se necessário instalar estruturas de controle contra erosão ou deslizamentos, promover uma subsolagem nas porções de solos compactadas por tráfegos intensos descompactá-las para receber a revegetação.”

Desta forma, devem ser executadas todas as medidas de caráter mitigadoras necessárias aos possíveis impactos ambientais gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, tais como:

- Deverá ser realizada manutenção periódica e regulagem adequada das máquinas e equipamentos utilizados tanto no processo de extração quanto no carregamento e transporte do mineral, com controle de graxas e óleos; impermeabilizar o solo com lona caso seja necessário algum reparo emergencial na área; e destinar de forma correta os resíduos contaminados com óleo no caso de algum reparo emergencial no empreendimento; evitando-se derramamentos destes resíduos no solo e na água durante a sua operação, poluição do ar e ruídos e vibrações.
- Todas as ações a serem realizadas no empreendimento devem ser sob orientação técnica, verifica-se acerca do correto escoamento superficial que ocorre no empreendimento tanto pela água de retorno, como o próprio escoamento pluvial não causando danos ambientais como a formações de focos erosivos para o Rio Novo.
- Para mitigar os impactos sobre a qualidade da água, deve-se executar as devidas limpezas e manutenções no silo, nos canais de drenagem e limpeza constante da caixa de decantação.
- Deverão ser instalados tambores ou recipientes apropriados para o recolhimento de resíduos sólidos gerados no empreendimento evitando assim o descarte inadequado dos mesmos. Todo resíduo gerado no empreendimento deverá ser encaminhado ao local ambientalmente correto e regularizado.
- Implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, acondicionando em recipientes fechados e identificados, com destinação ambientalmente correta.
- Deverá ser realizada a destinação correta ambientalmente dos efluentes sanitários gerados durante e instalação e operação do empreendimento.
- A área de intervenção ambiental autorizada para realizar a atividade deve ser demarcada no local, e promover a instalação de placas de identificação, indicação, sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora do empreendimento, evitando-se a intervenção fora dessas áreas, mesmo para a movimentação de máquinas e caminhões, devendo, portanto, a instalação de qualquer outra infraestrutura se localizar fora da APP ou outras áreas protegidas da propriedade.
- Havendo a suspensão temporária ou o encerramento da atividade minerária no local, deverá ser realizada a devida recuperação do solo e reconstituição da flora nativa.

Medida compensatória:

Como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP requerida, foi apresentado nos autos do processo “Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRADA”, propondo a compensação em uma área de 0,2652ha, localizada em duas glebas dentro do próprio imóvel onde se requer a intervenção ambiental, no Sítio Primavera (matrícula nº 9.391), sendo:

- Área de compensação 1: Com 0,166ha localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 691.850mE e 7.622.138mS, na margem da ADA e próxima a área de implantação do PTRF vinculado ao processo do DAIA nº 0027794/2014.

- Área de compensação 2: Com 0,0992ha localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 691.754mE e 7.622.093mS, do outro lado da ADA, estando interligada com Reserva Legal da propriedade.

- Como mencionado anteriormente, há na propriedade uma área de 0,5564ha onde foi firmado pelo proprietário o compromisso de recuperação da cobertura florestal nativa, objeto do Auto de Infração nº 303.940/2022 pelo seu não cumprimento, localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 691.889mE e 7.622.238mS, que, da mesma forma das duas glebas do PRADA, está localizada em APP degradada com solo coberto com vegetação rasteira do tipo pastagem (braquiária).

Assim, a área total para execução do PRADA é de 0,822ha, localizadas conforme memoriais descritivos georreferenciados apresentados complementarmente aos autos do processo, cuja técnica a ser aplicada na implantação do projeto será por meio de plantio de 915 (novecentos e quinze) mudas, correspondendo ao espaçamento de 3mx3m entre plantas (9m² por muda), com 30 espécies nativas do Bioma Mata Atlântica típicas da região e de ocorrência dentro da propriedade, na proporção de 412 mudas de espécies pioneiras (45%), 229 mudas de espécies secundárias iniciais e tardias (25%), 91 mudas de espécies tardias (10%) e 183 mudas de frutíferas (20%) para atração da fauna silvestre; executando todos os devidos tratamentos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção em período não inferior a 3 (três) anos.

As áreas propostas estão em faixa de APP degradada e apresentam cobertura do solo com vegetação rasteira do tipo pastagem (braquiária), como demonstrado na Figura 4 anexa.

CONDICIONANTES

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Executar todas as medidas mitigadoras necessárias aos possíveis impactos ambientais gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">- Deverá ser realizada manutenção periódica e regulagem adequada das máquinas e equipamentos utilizados tanto no processo de extração quanto no carregamento e transporte do mineral, com controle de graxas e óleos; impermeabilizar o solo com lona caso seja necessário algum reparo emergencial na área e de preferência fora da APP; e destinar de forma correta os resíduos contaminados com óleo no caso de algum reparo emergencial no empreendimento; evitando-se derramamentos destes resíduos no solo e na água durante a sua operação, poluição do ar e ruídos e vibrações.- Todas as ações a serem realizadas no empreendimento devem ser sob orientação técnica, verifica-se acerca do correto escoamento superficial que ocorre no empreendimento tanto pela água de retorno, como o próprio escoamento pluvial não causando danos ambientais como a formações de focos erosivos para o Rio Novo.	Durante as fases de instalação e operação do empreendimento.

- Para mitigar os impactos sobre a qualidade da água, deve-se executar as devidas limpezas e manutenções no silo, nos canais de drenagem e limpeza constante da caixa de decantação.

- Deverão ser instalados tambores ou recipientes apropriados para o recolhimento de resíduos sólidos gerados no empreendimento evitando assim o descarte inadequado dos mesmos. Todo resíduo gerado no empreendimento deverá ser encaminhado ao local ambientalmente correto e regularizado.

- Implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, acondicionando em recipientes fechados e identificados, com destinação ambientalmente correta.

- Deverá ser realizada a destinação correta ambientalmente dos efluentes sanitários gerados durante a instalação e operação do empreendimento.

- A área de intervenção ambiental autorizada para realizar a atividade deve ser demarcada no local, e promover a instalação de placas de identificação, indicação, sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora do empreendimento, evitando-se a intervenção fora dessas áreas, mesmo para a movimentação de máquinas e caminhões, devendo, portanto, a instalação de qualquer outra infraestrutura se localizar fora da APP ou outras áreas protegidas da propriedade.

- Havendo a suspensão temporária ou o encerramento da atividade minerária no local, deverá ser realizada a devida recuperação do solo e reconstituição da flora nativa.

2

Executar a medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, com base no "Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRADA” em uma área total de 0,822ha, localizadas conforme memoriais descritivos georreferenciados apresentados aos autos do processo, em 3 (três) glebas:

- Área de compensação 1: com 0,166ha localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 691.850mE e 7.622.138mS;

- Área de compensação 2: com 0,0992ha localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 691.754mE e 7.622.093mS;

- Área do PTRF do Processo anterior de DAIA nº 05020000801/2013: com 0,5564ha, objeto do Auto de Infração nº 303.940/2022, localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 691.889mE e 7.622.238mS.

A compensação deve ser executada por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, totalizando 915 (novecentos e quinze) mudas, correspondendo ao espaçamento de 3mx3m entre plantas (9m² por muda), com 30 espécies diferentes nativas do Bioma Mata Atlântica típicas da região e de ocorrência dentro da propriedade, na proporção de 412 mudas de espécies pioneiras (45%), 229 mudas de espécies secundárias iniciais e tardias (25%), 91 mudas de espécies Climax (10%) e 183 mudas de frutíferas (20%) para atração da fauna silvestre.

Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.

A implantação do plantio deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da autorização para intervenção ambiental e conforme cronograma apresentado, com extensão do período de monitoramento não inferior a 3 (três) anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada.

Deve-se promover o cercamento das áreas destinadas à medida compensatória, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente, vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental.

A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0006530/2023-42, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.

3

Promover o cercamento das áreas de Reserva Legal conforme demarcação de Averbação de Reserva Legal e demarcadas no CAR nº MG-3155405-1231.D3F6.8173.46D6.8BEB.46E7.001C.4877, do Sítio Primavera (Matrícula nº 9.391, Livro 2-RG, Folha 01) que fazem divisa com áreas de pastagens ou outros usos do solo, delimitadas conforme levantamentos georreferenciados anexados nos autos do processo e nos polígonos do CAR respectivo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover a regeneração natural dos fragmentos.

A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0006530/2023-42 de um único relatório fotográfico.

Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

** Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola

acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 01/06/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67014508** e o código CRC **45EBF1ED**.